



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
Poder Executivo
CNPJ: 04.876.710/0001-30

LEI Nº 394/1996

Curralinho, 09 Setembro de 1996.

Dispõe sobre os Subsídios do prefeito, Vice-Prefeito e Secretários dos Município de Curralinho, para a Legislatura que inicia em 1º de Janeiro de 1997 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Curralinho, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 1997, serão pagos na seguinte forma:

I – PREFEITO MUNICIPAL

Subsídios R\$ 2.500,00

II – VICE-PREFEITO

Subsídios R\$ 1.750,00

III – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Subsídios R\$ 548,80

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Curralinho, serão pagos em parcelas única e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios verba de representação ou outras espécies remuneratória.

Art. 3º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Curralinho, serão atualizados através de lei de iniciativa da Câmara Municipal uma vez por ano, sempre na mesma data e no percentual dos servidores públicos do municípios de Curralinho.

Art. 4º - Se os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Curralinho, ultrapassarem os limites, será reduzido automaticamente até atingir o limite fixado por norma constitucional.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta da Dotação própria do Município de Curralinho,

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, 09 de Setembro 1996.

ÁLVARO AIRES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL